

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº 19.598

Sessão do dia 06 de agosto de 2026.

Publicado no D.O. Rio de 08/10/2026

RECURSO “EX OFFICIO” Nº 3.006

Recorrente: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E
JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**

Recorrido: **TENARIS CONFAB HASTES DE BOMBEIO S.A. (CONFAB
INDUSTRIAL S.A.)**

Relator: Conselheiro **ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR**

Representante da Fazenda: **ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR**

***IPTU/TCL – ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO
SUJEITO PASSIVO – ILEGITIMIDADE PASSIVA
COMPROVADA POR MEIO DO TERMO DE
CONCESSÃO DE USO – CANCELAMENTO
DOS LANÇAMENTOS***

Comprovado nos autos que a ocupação do imóvel era exercida por pessoa jurídica diversa daquela em face da qual foram efetuados os lançamentos de IPTU e TCL, resta caracterizado erro na identificação do sujeito passivo da obrigação tributária. Mantém-se a decisão que reconheceu a ilegitimidade passiva da autuada e determinou o cancelamento dos lançamentos. Recurso de Ofício improvido. Decisão unânime.

***IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA/TAXA DE COLETA
DOMICILIAR DO LIXO***

RELATÓRIO

Adoto o relatório da Representação da Fazenda, de fls. 501/505, que passa a fazer parte integrante do presente.

“Trata-se de Recurso de Ofício interposto pelo Sr. Coordenador da Coordenadoria de Revisão e Julgamento Tributários (F/REC-RIO/CRJ) contra sua própria decisão de julgar procedente a impugnação apresentada por TENARIS CONFAB HASTES DE BOMBEIO S.A. (posteriormente sucedida por CONFAB INDUSTRIAL S.A., por incorporação da Tenaris), aos lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo (TCL) dos exercícios de 2015-2020, para o imóvel identificado no cadastro municipal sob o nº 2.996.828-6, localizado na Rua Paulo Emídio Barbosa, nº 485, Quadra V-1 (Parque Tecnológico da UFRJ, na Cidade Universitária).

CONSELHO DE CONTRIBUINTE**Acórdão nº 19.598**

Os presentes autos começaram como procedimento de ofício para implantação da supracitada inscrição cadastral, visto que o imóvel até então não figurava no cadastro. Ao criarem a inscrição, as autoridades do IPTU identificaram como respectivo contribuinte a Tenaris Confab Hastes de Bombeio S.A., esteando-se, essencialmente, em fotos de 2014 que exibiam a palavra “Tenaris” em letreiro na fachada do prédio e em notícia publicada na internet, em 15/04/2014, de que a Tenaris estava inaugurando, naquela data, um centro de pesquisas naquele prédio. Como consequência do cadastramento, efetuaram-se os lançamentos para o período 2015-2019.

A petição impugnatória (fls. 27-36) foi apresentada em 07/01/2020 ainda em nome da Tenaris, pois nessa época ainda não havia tido lugar a incorporação total dessa firma pela Confab Industrial S.A. Referida incorporação viria a ocorrer somente em 04/08/2021, por meio do registro, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, da ata de assembleia da Confab aprovando a incorporação (v. fls. 451-452).

Refira-se que a petição de fls. 27-36 tinha por objetivo expresso impugnar “o ato cadastral” que considerara a Tenaris sujeito passivo.

Em síntese, a petição de fls. 27-26 disse ter havido erro na identificação do sujeito passivo, pois o imóvel pertencia à UFRJ e estaria ocupado somente pela Confab (não pela Tenaris), mediante concessão de uso datada de 21/12/2010 e com prazo de vigência de vinte anos. Asseverou que a Tenaris não desenvolvia qualquer atividade no imóvel, nem participava do Parque Tecnológico da Cidade Universitária.

Juntou, para comprovar sua assertiva, cópia do Termo de Concessão de Uso (fls. 52-55) e de um Aditivo datado de 2016 (fls. 57-59). Nem em um, nem em outro, existem disposições sobre a possibilidade de sub-cessão do imóvel, pela Confab a terceiros. Destaco, ainda, que entre as obrigações da Confab estabelecidas no Termo de Concessão de 2010 estava a de construir o prédio no local.

A impugnação conteve ainda: (1) alegação de nulidade do ato cadastral de criação da inscrição imobiliária em questão, por supostamente faltar-lhe motivo e por ter sido supostamente procedido com violação ao contraditório e à ampla defesa; e (2) como argumentação subsidiária de Mérito, a de que o imóvel seria objeto de imunidade recíproca, dado que sua proprietária era uma autarquia federal (UFRJ) e que não se poderia aplicar, ao caso, a tese do tema nº 437 de Repercussão Geral do STF, uma vez que a concessão de uso não havia sido para exploração de atividade econômica no local, e sim para desenvolvimento de atividade não lucrativa, consistente em pesquisas em colaboração com a UFRJ.

Uma segunda petição impugnatória, de mesma data e teor aproximadamente igual ao da anterior, foi atravessada às fls. 127-136. Mas desta vez, deixou claro que tinha como pretensão o cancelamento dos lançamentos para o período de 2015-2019.

Uma terceira petição impugnatória, na mesma linha das anteriores e datada de 27/02/2020, foi juntada às fls. 263-269, desta vez estendendo sua pretensão de cancelamento ao lançamento de 2020, que então já havia sido emitido e notificado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Acórdão nº 19.598

Portanto, o objeto do presente litígio é o IPTU de 2015-2020 para o imóvel em tela. E como a questão discutida é a sujeição passiva, a matéria do litígio se estende também à TCL, visto que ambos os tributos possuem, na estrutura normativa do Município, o mesmo sujeito passivo.

Em uma quarta petição nos autos, desta vez datada de 09/12/2020, a impugnante veio a juntar cópia de decisão adotada em 19/03/2020 pela antiga Coordenadoria de Consultas e Estudos Tributários¹, na qual se reconheceu serem objeto de imunidade recíproca 11 imóveis pertencentes à UFRJ e localizados na Av. República do Chile, no Centro, alguns deles locados a terceiros. Sustentou a impugnante que haveria “*semelhança*” entre os casos. E reiterou argumentos já abordados em suas petições anteriores.

Recebidas as impugnações, a Coordenadoria do IPTU, mediante despacho datado de 20/10/2022 (fls. 381), alterou o nome do sujeito passivo no cadastro, de Tenaris para Confab, suspendeu a exigibilidade da guia 00/2022 e encaminhou os autos à Gerência de Controle Processual do IPTU para “*ciência entrega do espelho da guia*” (não identificada). Apesar dos termos ambíguos de referido despacho, é possível concluir que, na ocasião, não foram emitidas guias 2015-2020 em nome da Confab, que apenas teria sido, na ocasião, destinatária de um novo envio das guias da Tenaris e/ou de uma guia 00/2022 com exigibilidade suspensa. Nesse sentido militam a informação processual às fls. 382 e os relatórios do sistema do IPTU de fls. 378 e 380, emitidos na ocasião.

Em 02/12/2022, ocorreu o primeiro comparecimento da Confab aos autos, atravessando petição intitulada “Recurso Voluntário” e endereçada ao E. F/CCM. Tal petição tem teor semelhante ao da impugnação da Tenaris e é oriunda do mesmo escritório jurídico. A petição da Confab considera que o despacho de fls. 381 teria sido uma “decisão” sobre a impugnação apresentada pela Tenaris, e afirma que tal “decisão” seria nula por não ter analisado os fundamentos já apresentados. De resto, a petição da Confab praticamente reitera o teor da impugnação da Tenaris.

Na sequência, autoridades do IPTU informaram nos autos ter havido decisão em processo de consulta nos autos de nº 04/77.305.757/2021, adotada pelo Sr. Coordenador do IPTU em 07/12/2021 (época em que a antiga Coordenadoria de Consultas já havia sido extinta, passando a matéria a ser decidida pelas Coordenadorias de tributos). Nessa decisão, o Coordenador do IPTU negou à Confab (contribuinte que peticionara naquela consulta específica) reconhecimento de imunidade recíproca para o imóvel em tela (fls. 471-474). Em síntese, tal decisão fundamentou-se na tese do Tema nº 437 de Repercussão Geral do STF. E essa

¹ Refira-se que a decisão da antiga Coordenadoria de Consultas foi adotada por mim, como titular do órgão à época. Tal fato não me parece impedir minha atuação como Representante da Fazenda no litígio dos presentes autos, visto que aquela decisão tratava de contribuinte diverso (a consulta foi em nome da UFRJ), de imóveis diversos (Centro x Cidade Universitária) e de circunstâncias diversas (alguns imóveis temporariamente vagos e outros em mera locação comercial, ao passo que aqui se trata de concessão de uso por 20 anos). Além disso, conforme adiante se verá, a única matéria discutida no Mérito do Recurso de Ofício ora em exame é a sujeição passiva utilizada nos lançamentos, e não alguma imunidade.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº 19.598

decisão tornou-se definitiva, vez que o respectivo Recurso ao Auditor Chefe foi por este declarado perempto.

O ato seguinte nos autos foi uma manifestação do Coordenador do IPTU, na qual: (1) se rechaçou a alegação impugnatória de nulidade do ato de cadastral de criação da inscrição imobiliária em tela; e (2) não se conheceu da matéria de Mérito (sujeição passiva), por ser de competência da CRJ.

Não houve instrução de Mérito das autoridades do IPTU para o julgamento de primeira instância.

Em suas razões de decidir, a CRJ assumiu implicitamente que a petição da Confab era, em essência, uma reiteração da impugnação apresentada por sua incorporada. Deve ser lembrado que não havia uma decisão de primeira instância até então.

A CRJ destacou que a matéria cadastral (envolvendo a supracitada alegação de nulidade do ato cadastral) já havia sido decidida em definitivo pela autoridade competente (o Coordenador do IPTU).

No Mérito, a CRJ asseverou que, nos termos do art. 61, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 691/1984, são considerados contribuintes do IPTU os ocupantes de imóveis pertencentes a pessoas jurídicas imunes, como a UFRJ. Mas o ocupante, no caso, havia sido a Confab, conforme demonstravam as provas nos autos, e não a Tenaris, contra a qual os lançamentos haviam sido realizados.

A parecerista da CRJ sublinhou que a própria fiscalização do IPTU reconhecera o seu erro, tanto que procedera à alteração do sujeito passivo no cadastro, porém sem efetuar a revisão de lançamentos pertinente, em nome do correto sujeito passivo.”

A Representação da Fazenda opinou pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

Comungo com a opinião da Representação da Fazenda, quando registra que não merece reparo a decisão recorrida.

Em razão da decisão proferida pela Coordenadoria de Revisão e Julgamento – CRJ, que julgou procedente a impugnação apresentada e determinou o cancelamento dos lançamentos de IPTU e TCL referentes aos exercícios de 2015 a 2020, foi interposto o presente Recurso de Ofício, na forma da legislação processual tributária municipal.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº 19.598

A controvérsia teve origem em impugnações inicialmente apresentadas pela Tenaris Confab Hastes de Bombeio S.A., posteriormente sucedida pela Confab Industrial S.A. em razão de incorporação societária formalizada em 04/08/2021.

As impugnações sustentaram, em síntese, equívoco na identificação do sujeito passivo dos tributos incidentes sobre imóvel de propriedade da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, alegando que a ocupação do bem decorria de Termo de Concessão de Uso celebrado exclusivamente com a Confab Industrial S.A.

No curso do processo, a Coordenadoria do IPTU reconheceu o erro cadastral e promoveu a alteração do sujeito passivo constante do cadastro imobiliário, substituindo a Tenaris pela Confab. Posteriormente, a CRJ consignou que, embora a legislação municipal atribua a condição de contribuinte ao ocupante de imóvel pertencente a entidade imune, as provas dos autos demonstravam que a ocupante do imóvel era a Confab Industrial S.A., e não a Tenaris, contra a qual haviam sido efetuados os lançamentos impugnados.

Com fundamento nessa premissa, a CRJ concluiu pela improcedência da exigência em face da Tenaris, reconhecendo o vício relativo à sujeição passiva dos lançamentos e determinando seu cancelamento, sem prejuízo das providências cabíveis em relação ao efetivo ocupante do imóvel.

Assistindo razão à CRJ, voto por NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida.

É o meu voto.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS** e Recorrido: **TENARIS CONFAB HASTES DE BOMBEIO S.A. (CONFAB INDUSTRIAL S.A.)**.

Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº 19.598

Ausente da votação o Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, substituído pelo Conselheiro Suplente EDUARDO GAZALE FÉO.

Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.

FERNANDO MIGUEZ BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR
CONSELHEIRO RELATOR